



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Novo Jardim

1

Quarta-feira • 27 de Fevereiro de 2019 • Ano III • Nº 238

Esta edição encontra-se no site: www.novojardim.to.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Novo Jardim publica:

- **Decreto Nº 211, de 12 de Fevereiro de 2019** - Autoriza os Secretários Municipais a conduzirem veículos oficiais das respectivas Secretarias, em casos excepcionais e/ou de emergência, e dá outras providencias.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Antonio Arlindo Cipolatto / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça Abílio Wolney

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JASNGE3FYUYY9AJ9QDTMRA

Decretos



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM
ESTADO DO TOCANTINS**

DECRETO Nº 211, DE 12 de fevereiro de 2019.

Autoriza os Secretários Municipais a conduzirem veículos oficiais das respectivas Secretarias, em casos excepcionais e/ou de emergência, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Novo Jardim/TO,

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados aos Secretários Municipais, a dirigirem veículos oficiais das respectivas Secretarias, para atenderem casos excepcionais e/ou emergenciais e ainda na falta de servidor na função de motorista, em nome do princípio da continuidade e essencialidade do serviço público mediante autorização em anexo, para o exercício das atribuições da função pública desempenhada.

Art. 2º As permissões para dirigir serão destinadas somente aos Secretários Municipais que apresentarem Carteira Nacional de Habilitação com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido, conforme o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97).

Parágrafo único. Os Secretários Municipais deverão preencher e assinar o Requerimento de Autorização para dirigir Veículo Oficial, nos termos do Anexo deste Decreto.

Art. 3º Ficam vedadas, as seguintes condutas aos Secretários Municipais ao dirigirem o veículo oficial:

Praça Cel. Abílio Wolney, s/nº - Centro – Novo Jardim – TO CEP:77.318-000 Fone: 63 3696 1177



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

- a) a cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
- b) a utilização em atividades particulares ou diversa daquelas que motivaram a autorização;
- c) a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à administração pública e que não estejam relacionados com os atendimentos realizados;
- d) a utilização fora do horário de expediente e/ou sobreaviso do conselheiro, salvo nos casos previamente informado ao Gabinete do Prefeito deste município.

Art. 4º O (a) autorizado (a) a dirigir o veículo oficial, deverá:

- a) Manter atualizado a Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- b) Encaminhar cópia da CNH atualizada ao Departamento de Pessoal, para arquivamento na sua ficha funcional;
- c) Conduzir o veículo oficial de acordo com as normas brasileiras de trânsito.

Art. 5º O (a) Secretário (a), autorizado (a) a dirigir, fica condicionado a preencher e assinar o controle de utilização do veículo, constando data, horário, quilometragem de saída e chegada, trajeto e finalidade da condução do veículo oficial, entre outras informações que poderão constar do formulário.

Art. 6º A autorização concedida pelo Gabinete do Prefeito para condução de veículo oficial municipal o (a) Secretário (a) Municipal, deverá permanecer com ele quando este estiver na direção do veículo.

Art. 7º Ficam vedadas quaisquer autorizações estranhas às normas deste Decreto, cabendo também a respectiva Secretaria, fiscalizar e zelar para o seu fiel cumprimento.

Art. 8º O cancelamento da autorização para dirigir veículo oficial se dará:

Praça Cel. Abílio Wolney, s/nº - Centro – Novo Jardim – TO CEP:77.318-000 Fone: 63 3696 1177



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

I - a qualquer tempo, pelo Senhor Prefeito Municipal de Novo Jardim/TO;

II – nos casos de vacância ou licença da função de Secretário (a) Municipal.

Art. 9º É de responsabilidade do condutor as infrações de trânsito decorrentes de atos praticados na direção de veículo oficial.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Novo Jardim/TO, 12 de fevereiro de 2019.

ANTÔNIO ARLINDO CIPOLATTO
Prefeito Municipal

Praça Cel. Abílio Wolney, s/nº - Centro – Novo Jardim – TO CEP:77.318-000 Fone: 63 3696 1177
